



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº052/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 052/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, a **ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de do seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bl. 02, sala 404, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.421.586/0001-21, neste ato representada por meio de seus Administradores, os Srs. PAULO TABAH DE ALMEIDA, e ROMUALDO INÁCIO SILVEIRA BOAVENTURA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/012054/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0016/2025**, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CA AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAME AMBIENTAL**”, conforme Pregão CEDAE nº 0016/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** ([anexo II ao index 93773543](#)), a **Proposta** da contratada ([anexo I ao index 95565272](#)), o **Cronograma Físico-Financeiro** ([index 97729816](#)), o **Acordo de Nível de Serviço** ([anexo II ao index 95565272](#)), e a **Matriz de Riscos** ([anexo XIV do index 95565272](#)) autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- j - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- k - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- l - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade

Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDA** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o - dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 - a medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s - a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t - a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada

pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na

Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. O prazo para execução do objeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 143.121.303,39 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme proposta autuada sob o anexo I do index 95565272 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Elaboração de Diagnóstico Inicial	Un	1	R\$ 2.462.250,00	R\$ 2.462.250,00
2	Produção/Adequação dos Planos de Contingência	Un	1	R\$ 2.938.150,07	R\$ 2.938.150,07
3	Serviços Especializados de Telemetria e Monitoramento	Un	2	R\$ 23.336.033,26	R\$ 46.672.066,53
4	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo do tipo barco , inclusive barqueiro e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	10.920	R\$ 291,55	R\$ 3.183.726,00
5	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo de passeio , inclusive motorista, combustível e pedágio, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	804.168	R\$ 2,75	R\$ 2.214.517,84
6	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo do tipo caminhonete cabine dupla , inclusive motorista, combustível e pedágio, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	24.528	R\$ 7,74	R\$ 189.895,78
7	Serviço de apoio logístico com Retroescavadeira Hidráulica , com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 31.859,82	R\$ 1.529.751,15
8	Serviço de apoio logístico com Caminhão Basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00m3, inclusive motorista e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 44.702,95	R\$ 2.145.741,36

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
9	Serviço de apoio logístico com caminhão equipado com guindauto (munck) , com potência mínima de 180 cv, ou superior movido a diesel, capacidade mínima para 8 toneladas de carga, carroceria aberta em madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 12t e de elevação mínima de 13mt, e todos equipamentos de segurança, em perfeito estado de conservação, pelo período de 30 dias, inclusive com fornecimento de motorista, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 54.182,60	R\$ 2.600.764,92
10	Serviço de apoio logístico - Torre de iluminação , com sistema de energia através de gerador, com mínimo de 04 refletores de 100 watts cada, com torre regulável de 2 a 6 mts de altura.	Un	72	R\$ 5.733,15	R\$ 412.786,58
11	Serviço de apoio logístico com - Grupo gerador aberto, transportável sobre rodas, trifásico, 220/127v frequência 50/60hz, com regulador de tensão e frequência automática, quadro de comando manual e tanque de combustível de aproximadamente 110l, com autonomia aproximadamente de 10h, na potência de 60/53 kva (intermitente/contínua), exclusive operador, incluindo combustível.	Un	48	R\$ 27.412,12	R\$ 1.315.781,71
12	Serviço de apoio logístico – Cordão Absorvente , sintética 100% polipropileno atóxico, composta de micro fibras de multifilamentos contínuos sobrepostas e unidas entre si através de cordas de nylon e grampos metálicos. As barreiras deverão ser hidrofóbicas e flutuantes.	M	19.200	R\$ 58,92	R\$ 1.131.217,92

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
13	Serviço de apoio logístico – Sistema de Proteção Flutuante constituída por 20 (vinte) módulos com grade de 1170 mm de comprimento x 640 mm de altura, fabricada com barras chatas soldadas de aço galvanizado a fogo com largura de 3/4" e espessura de 3/16"; flutuante fabricado em polietileno rotomoldado permitindo flutuabilidade mesmo que o flutuador seja perfurado; e acoplagem composta por um conjunto de 4 acopladores fabricados com barras redonda de 1", a acoplagem dos módulos e feita com parafusos de aço inox com 1/2" de diâmetro.	Un	48	R\$ 19.087,89	R\$ 916.218,78
14	Inspeção e monitoramento aéreo por helicóptero , com emissão de relatório, inclusive piloto e combustível.	H	2.080	R\$ 15.800,21	R\$ 32.864.430,14
15	Inspeção e monitoramento aéreo por drone , com emissão de relatório, inclusive operador.	H	3.120	R\$ 3.844,76	R\$ 11.995.637,47
16	Serviço de apoio logístico - Carro Pipa	Un	48	R\$ 54.209,68	R\$ 2.602.064,64
17	Implantação de Centro de Monitoramento Ambiental e Operação de Suporte ao Sistema	Un	2	R\$ 13.973.151,25	R\$ 27.946.302,50

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DG00090000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000610

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3 . Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

8.4. A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes, presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

8.5. Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

8.6. A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

8.7. A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na **decadência** do

direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.8. A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

8.9. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta(lo).

8.10. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.11. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.12. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.13. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.14. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o **index** 97729816 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em

quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada

de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE** resguarda o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas,

2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância deste contrato, a seguir identificadas:*

- 1. Elaboração de Diagnóstico Inicial;*
- 2. Produção/ Adequação dos Planos de Contingência;*
- 3. Serviços Especializados de Telemetria e Monitoramento.*

13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executada pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.5. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.7. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.8. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.8.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.9. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.10. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.11. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências

cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez

por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. **Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.**

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto

contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE,

ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grandes Operações

Pela **CONTRATADA**:

PAULO TABAH DE ALMEIDA
Administrador

ROMUALDO INÁCIO SILVEIRA BOAVENTURA
Administrador

Rio de Janeiro, 08 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Inacio Silveira Boaventura, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 08/04/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tabah de Almeida, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97800457** e o código CRC **132B0162**.

Referência: Processo nº SEI-150017/012054/2024

SEI nº 97800457

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0016/2025 - GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL”.

EMPRESA: ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 47.421.586/0001-21

ENDEREÇO: Avenida José Silva de Azevedo, nº 200, Bloco 02, Sala 404 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – 22.775-056

TELEFONE: (21) 3272-0052

FAX:

E-MAIL: contato@essencio.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 143.121.303,39 (Cento e Quarenta e Três Milhões, Cento e Vinte e Um Mil, Trezentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0016/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

PAULO TABAH DE
ALMEIDA:77372590744

Assinado de forma digital por
PAULO TABAH DE
ALMEIDA:77372590744
Dados: 2025.03.12 12:53:29 -03'00'

ROMUALDO INACIO SILVEIRA
BOAVENTURA:32429576600

Assinado de forma digital por ROMUALDO
INACIO SILVEIRA BOAVENTURA:32429576600
Dados: 2025.03.12 12:55:22 -03'00'

ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 47.421.586/0001-21

Paulo Tabah de Almeida
CPF Nº 773.725.907/44

Romualdo Inácio Silveira Boaventura
CPF Nº 324.295.766-00

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Elaboração de Diagnóstico Inicial	Un	1	R\$ 2.462.250,00	R\$ 2.462.250,00
2	Produção/Adequação dos Planos de Contingência	Un	1	R\$ 2.938.150,07	R\$ 2.938.150,07
3	Serviços Especializados de Telemetria e Monitoramento	Un	2	R\$ 23.336.033,26	R\$ 46.672.066,53
4	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo do tipo barco , inclusive barqueiro e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	10.920	R\$ 291,55	R\$ 3.183.726,00
5	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo de passeio , inclusive motorista, combustível e pedágio, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	804.168	R\$ 2,75	R\$ 2.214.517,84
6	Serviço de Apoio Logístico de Laboratório com veículo do tipo caminhonete cabine dupla , inclusive motorista, combustível e pedágio, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Km	24.528	R\$ 7,74	R\$ 189.895,78
7	Serviço de apoio logístico com Retroescavadeira Hidráulica , com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 31.869,82	R\$ 1.529.751,15
8	Serviço de apoio logístico com Caminhão Basculante do tipo médio- pesado, trucado, capacidade de 12,00m3, inclusive motorista e combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 44.702,95	R\$ 2.145.741,36

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
9	Serviço de apoio logístico com caminhão equipado com guindauto (munck) , com potência mínima de 180 cv, ou superior movido a diesel, capacidade mínima para 8 toneladas de carga, carroceria aberta em madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 12t e de elevação mínima de 13mt, e todos equipamentos de segurança, em perfeito estado de conservação, pelo período de 30 dias. Inclusive com fornecimento de motorista, 24 horas por dia, 7 dias por semana.	Un	48	R\$ 54.182,60	R\$ 2.600.764,92
10	Serviço de apoio logístico - Torre de iluminação , com sistema de energia através de gerador, com mínimo de 04 refletores de 100 watts cada, com torre regulável de 2 a 6 mts de altura.	Un	72	R\$ 5.733,15	R\$ 412.786,58
11	Serviço de apoio logístico com - Grupo gerador aberto, transportável sobre rodas, trifásico, 220/127v frequência 50/60hz, com regulador de tensão e frequência automática, quadro de comando manual e tanque de combustível de aproximadamente 110l, com autonomia aproximadamente de 10h, na potência de 60/53 kva (intermitente/contínua), exclusive operador, incluindo combustível.	Un	48	R\$ 27.412,12	R\$ 1.315.781,71
12	Serviço de apoio logístico – Cordão Absorvente , sintética 100% polipropileno atóxico, composta de micro fibras de multifilamentos contínuos sobrepostas e unidas entre si através de cordas de nylon e grampos metálicos. As barreiras deverão ser hidrofóbicas e flutuantes.	M	19.200	R\$ 58,92	R\$ 1.131.217,92

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
13	Serviço de apoio logístico – Sistema de Proteção Flutuante constituída por 20 (vinte) módulos com grade de 1170 mm de comprimento x 640 mm de altura, fabricada com barras chatas soldadas de aço galvanizado a fogo com largura de 3/4" e espessura de 3/16"; flutuante fabricado em polietileno rotomoldado permitindo flutuabilidade mesmo que o flutuador seja perfurado; e acoplagem composta por um conjunto de 4 acopladores fabricados com barras redonda de 1", a acoplagem dos módulos e feita com parafusos de aço inox com 1/2" de diâmetro.	Un	48	R\$ 19.087,89	R\$ 916.218,78
14	Inspeção e monitoramento aéreo por helicóptero , com emissão de relatório, inclusive piloto e combustível.	H	2.080	R\$ 15.800,21	R\$ 32.864.430,14
15	Inspeção e monitoramento aéreo por drone , com emissão de relatório, inclusive operador.	H	3.120	R\$ 3.844,76	R\$ 11.995.637,47
16	Serviço de apoio logístico - Carro Pipa	Un	48	R\$ 54.209,68	R\$ 2.602.064,64
17	Implantação de Centro de Monitoramento Ambiental e Operação de Suporte ao Sistema	Un	2	R\$ 13.973.151,25	R\$ 27.946.302,50

Valor Total da Proposta: **R\$ 143.121.303,39**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

PAULO TABAH DE
ALMEIDA:77372590
744

Assinado de forma digital por
PAULO TABAH DE
ALMEIDA:77372590744
Dados: 2025.03.12 12:53:58 -03'00'

ROMUALDO INACIO
SILVEIRA
BOAVENTURA:32429576600

Assinado de forma digital por
ROMUALDO INACIO SILVEIRA
BOAVENTURA:32429576600
Dados: 2025.03.12 12:54:56 -03'00'

ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 47.421.586/0001-21

Paulo Tabah de Almeida
CPF Nº 773.725.907/44

Romualdo Inácio Silveira Boaventura
CPF Nº 324.295.766-00

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE NYLON E CONEXÕES PUSH IN PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO GUANDU.

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo criar condições para aquisição de **TUBOS DE NYLON E CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO** para a Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETA Guandu, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência define as condições para a aquisição, com fornecimento integral de Conexões Push in e Tubos de Nylon, para a realização das manutenções corretivas dos Filtros da Nova e Velha Estação de Tratamento de Água do Guandu – NETA/VETA. Os filtros da NETA/VETA funcionam através das manobras realizadas pelos operadores de tratamento, entre as etapas de abertura e fechamento das válvulas de Efluente, de Influyente, de Lavagem e de Esgoto. Cada etapa da filtração é realizada por um sistema hidropneumático de pressão que é constituído e interligado por Tubos de Nylon e conexões Push In. A pressão exercida na tubulação, durante o acionamento das válvulas, acarreta, com o passar do tempo, a fissura das peças, que necessitam de troca imediata, a fim de manter e garantir a produção de água da Estação de Tratamento do Guandu.

Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional. A contratada deverá apresentar o laudo de análise de cada lote fornecido do produto.

O objeto da licitação consiste no fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

3.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1047550240	UNIÃO DE POLIURETANO PUSH IN 16 X 16 mm	un	500
ESPECIFICAÇÃO				
UNIÃO DE POLIURETANO PUSH IN QSL. DIMENSÕES: 16 X 16 mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL - 11 - 3224 - 9710.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
2	1047550241	COTOVELO DE POLIURETANO COM ROSCA DE LATÃO NIQUELADO 1/2" X 16 mm	un	800
ESPECIFICAÇÃO				
COTOVELO DE POLIURETANO COM ROSCA DE LATÃO NIQUELADO QSL. DIMENSÕES: 1/2" X 16 mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL - 11 - 3224 - 9711.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
3	1047350073	CONEXÃO RETA DE LATÃO NIQUELADO 1/2" x 16mm	un	800
ESPECIFICAÇÃO				
CONEXÃO RETA DE LATÃO NIQUELADO QSM. DIMENSÕES: 1/2" x 16mm. REFERÊNCIA: NAUTECH GLOBAL.				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
4	1047500103	TUBO POLIAMIDA – NYLON 16X12 MM PRETO	m	4000
ESPECIFICAÇÃO				
TUBO POLIAMIDA – NYLON 16X12mm; COR: PRETA; TEMPERATURA DE TRABALHO: -10° a 80°C; PRESSÃO DE TRABALHO: 14 BAR. APLICAÇÃO: LINHAS PRESSURIZADAS / AUTOMAÇÃO / INSTRUMENTAÇÃO. DIMENSÕES: DIÂMETRO EXTERNO: 16mm; DIÂMETRO INTERNO: 12mm; ESPESSURA DE PAREDE: 2mm. REFERÊNCIAS: DINATECH-DNF 16/12 PT / RUBBERPLAST – NYLON 6,0PA 6 / RGR PNEUMÁTICOS-PA 16/12 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a proposta com menor preço global que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (x) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (x) forma de fornecimento integral;

5.2.2. () forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

Aquisição tendo como forma de fornecimento integral no prazo máximo de 15 dias para entrega.

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9933 Sr. Wilson Elias Miguel, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE. Qualquer dúvida estou à disposição.

8.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS MATERIAIS:

a) Após o cumprimento do contrato, a comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato darão início ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

b) Tal procedimento está descrito na O.S CEDAE 14.693/2017, que será devidamente fornecida à CONTRATADA caso ela julgue necessário.

c) Caberá à contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da conclusão contrato, comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto se encontra em condições de ser sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que entenda que existam ressalvas, que poderão ser consignadas na carta, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

d) O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização do contrato e pelos representantes de ambas as partes.

8.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS:

a) A empresa CONTRATADA, após assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente;

b) A aceitação definitiva do objeto pactuado, far-se-á por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017);

c) De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato;

d) O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização nomeada para este fim e pelos representantes de ambas as partes.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

a) O material fornecido deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados;

b) A empresa contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;

c) A garantia deste material deve cobrir a substituição, em caso de não atender as especificações técnicas, independentemente do número de ocorrências;

d) A empresa contratada deverá ser a responsável pela troca do material que não atender as especificações técnicas;

e) A empresa contratada deverá entregar junto ao material as especificações técnicas correspondentes, e os laudos dos ensaios de fabricação.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do material pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus

trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios

do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

XV – Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que este(s) tenha(m) executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais, a semelhança do objeto desta licitação de modo satisfatório.

Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

13. VISITA TÉCNICA:

Este item não se enquadra neste termo de referência.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- 16.2. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;
- 16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 16.4. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

Elaborado por:



André Luiz Torres Ribas
Chefe de Coordenação – GGL 5.1
Mat.: 0-017207-0 – CEDAE

Aprovado por:



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE



MATRIZ DE RISCO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Atraso/paralisações	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Planejamento Empresarial	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.		Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Guandu Lemeirão - GGL



Título	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL																						
Município	Nova Iguaçu																						

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
Item	Descrição do Objeto	Total	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Diagnóstico Inicial	R\$ 2.462.250,00	2%	R\$ 2.462.250,00	1,72%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
2	Produção de Plano de Contingência	R\$ 2.938.150,07	2%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 2.938.150,07	2,1%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
3	Serviço de Telemetria e Monitoramento	R\$ 74.618.369,03	52%	R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,6%
4	Serviço de Apoio Logístico	R\$ 18.242.466,68	13%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,6%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 456.061,67	0,32%	R\$ 456.061,67	0,32%	R\$ 456.061,67	0,32%	R\$ 456.061,67	0,32%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,6%
5	Serviço de Monitoramento Aéreo	R\$ 44.860.067,61	31%	R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,6%
Total		R\$ 143.121.303,39	100,0%	R\$ 9.348.295,17	6,5%	R\$ 9.824.195,24	6,9%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,81%	R\$ 3.443.022,58	2,41%	R\$ 3.443.022,58	2,41%	R\$ 3.443.022,58	2,41%	R\$ 3.443.022,58	2,41%	R\$ 6.886.045,17	4,81%	R\$ 6.886.045,17	4,81%
Total Acumulado				R\$ 9.348.295,17	6,5%	R\$ 19.172.490,41	13,4%	R\$ 26.058.535,58	18,2%	R\$ 32.944.580,75	23,0%	R\$ 39.830.625,92	27,83%	R\$ 46.716.671,09	32,64%	R\$ 50.159.693,67	35,0%	R\$ 53.602.716,25	37,5%	R\$ 57.045.738,83	39,9%	R\$ 60.488.761,41	42,3%	R\$ 67.374.806,58	47,1%	R\$ 74.260.851,75	51,9%





Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Guandu Lameirão - GGL



Título	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL																				
Município	Nova Iguaçu																				

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15		MÊS 16		MÊS 17		MÊS 18		MÊS 19		MÊS 20		MÊS 21		MÊS 22		MÊS 23		MÊS 24	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 3.730.918,45	2,6%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 1.865.459,23	1,3%	R\$ 1.865.459,22	1,3%	R\$ 1.865.459,22	1,3%	R\$ 3.730.918,45	2,61%	R\$ 3.730.918,45	2,6%
R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,6%	R\$ 912.123,33	0,6%	R\$ 912.123,33	0,6%	R\$ 456.061,67	0,32%	R\$ 456.061,67	0,3%	R\$ 456.061,66	0,32%	R\$ 456.061,66	0,32%	R\$ 912.123,33	0,64%	R\$ 912.123,33	0,6%
R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 2.243.003,38	1,6%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 1.121.501,69	0,8%	R\$ 2.243.003,38	1,57%	R\$ 2.243.003,38	1,6%
R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 6.886.045,17	4,8%	R\$ 3.443.022,58	2,4%	R\$ 3.443.022,58	2,4%	R\$ 3.443.022,57	2,4%	R\$ 3.443.022,57	2,4%	R\$ 6.886.045,16	4,8%	R\$ 6.886.045,16	4,8%
R\$ 81.146.896,92	56,7%	R\$ 88.032.942,09	61,5%	R\$ 94.918.987,26	66,3%	R\$ 101.805.032,43	71,1%	R\$ 108.691.077,60	75,9%	R\$ 115.577.122,77	80,8%	R\$ 119.020.145,35	83,2%	R\$ 122.463.167,93	85,6%	R\$ 125.906.190,50	88,0%	R\$ 129.349.213,07	90,4%	R\$ 136.235.258,23	95,2%	R\$ 143.121.303,39	100,0%
Total																					R\$ 143.121.303,39		



I - OBJETO: Pagamento de despesa referente à prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), utilizada por esta Secretaria de Estado das Cidades, previstas no Contrato 027/2022, firmado entre o PRODERJ e a empresa OI S.A - "Em recuperação Judicial".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 13 março de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

III - DE/CONCEDENTE: 6610 - Secretaria de Estado das Cidades
66010 - Secretaria de Estado das Cidades
UO: 6610 - Secretaria de Estado das Cidades
UG: 660100 - Secretaria de Estado das Cidades

IV - PARA/EXECUTORA:14000 - 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:
P.T: 04.122.0002.8021
ND: 339039
FONTE: 1.500.100
VALOR: R\$ 4.006,40

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único: Fica vedada a emissão de notas de crédito no SIA-FE-RIO 2, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro em Exercício

Id: 2639398

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 065 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-330018/000421/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2023, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO BOM RETIRO EM SÃO GONÇALO/RJ, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Vieira Bom Retiro.

- GESTOR:
Marina Soares da Silva - ID Funcional: 5104510-9;
Suplente: Rebeca Letícia Nunes dos Santos - ID Funcional: 5146510-8.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8;
Victor Tadeu Amaral de Maria - ID Funcional: 5146459-4;
Suplente: Joice Kelly Souza Santos - ID Funcional: 5124697-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID Funcional: 5146455-1;
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 032 de 30 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2639385

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5193 DE 07 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.855, de 18.11.94 e na Resolução PGE nº 5184 de 12 de março de 2025. Processo nº SEI-140001/020972/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção de Estagiários do 9º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 9ª Procuradoria Regional de Macaé, constituída dos seguintes Procuradores do Estado:

PRESIDENTE:
CARLOS EDISON DO RÉGO MONTEIRO FILHO

COORDENADOR-EXECUTIVO:
RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA

DIREITO CONSTITUCIONAL:
MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

DIREITO CIVIL:
PEDRO ANTÔNIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPÇÃO

PROCESSO CIVIL:
JOÃO MORAES NETO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2639562

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 06/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/04/2025, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/04/2025, às 11h00.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/010179/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2639445

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 052/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM CAMPO AO LONGO DA BACIA DO RIO GUANDU E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 143.121.303,39 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/012054/2024 (Pregão CEDAE nº 0016/2025).

Id: 2639650

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150016/107140/2024 - Aquisição de 2.000 antenas anti cerol.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2639547

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica PED nº 003/2025

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente registrada, certificada e credenciada pelo INMETRO, para a prestação de serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO², PQS e AP, para atender às unidades do DETRAN/RJ, com retirada e devolução dos equipamentos na Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 53.459,70 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELE-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 09 de Abril de 2025 às 04:10:19 -0300.

TRÔNICAS: das 10h00min do dia 09/04/2025 até às 09h30min do dia 15/04/2025 (horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 15/04/2025 das 10:00h às 14:00h (horário de Brasília).

PROCESSO Nº SEI-150016/017383/2025

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrان.rj.gov.br, na opção: Transparência/Licitações - Licitações 2025 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente n.º 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2639548

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2025

PARTES: Instituto Rio Metrôpole - IRM e Riobras Empreiteira Ltda.

OBJETO: Execução de obra de construção de terminal rodoviário em Duque de Caxias no 4º Distrito de Xerém, localizada na rua Dr. Sabino Árias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.463.506,16 (vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e seis reais e dezesseis centavos)

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

EMPENHO: 2025NE00083

PROCESSO Nº SEI-150018/000511/2024

Id: 2639299

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

TERMO INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Nº 91666797

PARTES: Instituto Rio Metrôpole - IRM e o Município de Petrópolis/RJ

OBJETO: Criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2025

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos e terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: artigo 13, caput, da Lei Complementar n.º 184/2018 e do artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019.

PROCESSO Nº SEI-150018/000026/2025.

Id: 2639553

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

TERMO INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Nº 91495620

PARTES: Instituto Rio Metrôpole - IRM e o Município de Belford Roxo/RJ

OBJETO: Criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2025

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos e terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: artigo 13, caput, da Lei Complementar n.º 184/2018 e do artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019.

PROCESSO Nº SEI-150018/000025/2025.

Id: 2639559

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

TERMO INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Nº 72269399

PARTES: Instituto Rio Metrôpole - IRM e o Município de Itaboraí/RJ

OBJETO: Criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2025

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos e terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: artigo 13, caput, da Lei Complementar n.º 184/2018 e do artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019.

PROCESSO Nº SEI-120228/000162/2023.

Id: 2639566

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/04/2024

PROCESSOS NºS SEI-220003/001294/2020 E E-12/171/100387/2018 - DEFIRO a redução em 50% da carga horária da servidora MÔNICA SOUZA DE OLIVEIRA, ID nº 4417458-6, por 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2025, com base no parecer conclusivo da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, SPMSO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de junho de 1990.

Id: 2639472

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000547/2025.